



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. F. ESTOFADOS LTDA
CNPJ: 06.138.974/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:19 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **C9A5.EF85.2E9E.B0AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. F. ESTOFADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.138.974/0001-12

Certidão n°: 69628953/2023

Expedição: 06/12/2023, às 10:34:08

Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. F. ESTOFADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.138.974/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

Página: 1/1

Rua PADRE ANCHIETA, nº, Centro - 28860-000
Email:fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone:(22) 2778-9821

Nº: 23723/2023**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS****0655560031255202310123663**

NOME R F ESTOFADOS LTDA ME		CÓDIGO DO CADASTRO 31255
CPF/CNPJ 06.138.974/0001-12	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0409/05
MATRICULA	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO Rua Carlos Honorio Berbert, 139 - Bairro : VILA MATARUNA - Casimiro de Abreu/RJ		
FINALIDADE Regularidade Municipal		
OBSERVAÇÃO:		

Emissão: 06/12/2023.**Validade: 05/03/2024.**

É CERTIFICADO que a Inscrição Municipal identificada acima, na presente data, encontra-se em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Municipal, estando em dia com os pagamentos dos tributos apurados. A certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Fisco Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos de I a IX do art. 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando condicionada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico:
<http://www.tributosnet.com.br/casimirodeabreu/portal>

Emitido por: Portal Web - 06/12/2023



Carlos Alberto da Silva - CRC/RJ 066126a3

Rua Alpheu Marchon, 22, fundos, centro, Casimiro de Abreu/RJ CEP 28.860-000

Contatos: Telefones: 0xx22-2778.1388, 9.8832.2154, 9.8112.5659 WhatsApp

TECNOCONTA Assessoria Contábil

Quarta Alteração Contratual

FLÁVIO RENATO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 15/09/1972, empresário, CPF nº 028.847.947.51, portador da carteira de identidade RG nº 09600986.5 expedida pelo I.F.P./RJ em 06/11/1990, residente e domiciliado à Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 1.419 bairro Santa Ely, Casimiro de Abreu/RJ – CEP 28.860-000; único sócio componente da **sociedade empresária limitada: R. F. ESTOFADOS LTDA. ME**, com sede a Rua Carlos Honório Berbert, 139, bairro Mataruna, Casimiro de Abreu, estado do Rio de Janeiro, CEP nº 28.860-000; registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 3320726596-5 por despacho de 13/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.138.974/0001-12; resolve realizar a **QUARTA** alteração contratual da empresa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Sede

A empresa passa a ter sua sede a: **Rua Erminio Mota Pinto, s/n, Lote B, Quadra 1, Lot. Condomínio Industrial, Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A pessoa sócia única resolve neste ato Consolidar o Contrato Social, regendo a empresa na forma a seguir:

Contrato Social Consolidado:

Cláusula Primeira – Nome Empresarial

A sociedade denomina-se **R. F. ESTOFADOS LTDA. ME**

Cláusula Segunda – Sede

A partir deste ato a empresa passa a ter sua sede a: **Rua Erminio Mota Pinto, s/n, Lote B, Quadra 1, Lot. Condomínio Industrial, Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000.**

Cláusula Terceira – Pessoa Sócia

A **sociedade empresária limitada unipessoal** é composta com a pessoa sócia única abaixo qualificada:

FLÁVIO RENATO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, natural de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido aos 15/09/1972, empresário, CPF nº 028.847.947.51, portador da carteira de identidade RG nº 09600986.5 expedida pelo I.F.P./RJ em 06/11/1990, residente e domiciliado à Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 1.419 bairro Santa Ely, Casimiro de Abreu/RJ – CEP 28.860-000.

Cláusula Quarta – Capital Social

O Capital social é de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**; dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor unitário de R\$10,00 (dez reais); totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

Flávio Renato Ferreira de Souza	2.000 quotas	100 %	R\$ 20.000,00
---------------------------------	--------------	-------	---------------

x

1

Cláusula Quinta – Objeto Social

O objeto social é a: fabricação de móveis; fabricação de móveis estofados e artigos estofados; e a prestação de serviços para reforma e consertos de móveis, móveis estofados e artigos estofados.

Cláusula Sexta – Início de atividades e Prazo de duração

A sociedade iniciou suas atividades em 16 de fevereiro de 2004; e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sétima – Responsabilidade da Pessoa sócia

A responsabilidade da pessoa sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade empresária limitada unipessoal. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Oitava - Administração

*Fica investida na função de administradora da sociedade empresária limitada unipessoal a pessoa sócia única **FLÁVIO RENATO FERREIRA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade: representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade; autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.*

***Parágrafo Primeiro** – Faculta-se à pessoa sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar.*

***Parágrafo Segundo** – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.*

***Parágrafo Terceiro** – O uso da denominação social é privativo da pessoa administradora, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.*

Cláusula Nona – Término do Exercício Social

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à pessoa sócia única os lucros ou perdas apurados.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a pessoa sócia única deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula Décima – filiais

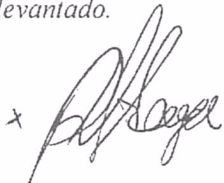
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela pessoa sócia única.

Cláusula Décima Primeira – “Retirada pró labore”

A pessoa sócia única fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecimento ou interdição de pessoa sócia

Falecendo ou interditada a pessoa sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

x 

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua pessoa sócia única.

Cláusula Décima Terceira – Declaração de desimpedimento dos administradores

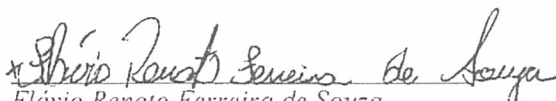
A pessoa administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o foro da cidade de Casimiro de Abreu, estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em uma via.

Casimiro de Abreu, 28 de dezembro de 2020.


Flávio Renato Ferreira de Souza

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.138.974/0001-12
Razão Social: R F ESTOFADOS LTDA ME
Endereço: RUA CARLOS HONORIO BERBERT 139 / MATARUNA / CASIMIRO DE ABREU / RJ / 28860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120618284692444970

Informação obtida em 14/12/2023 14:26:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova de aptidão de desempenho a atestado de execução, para qualquer finalidade, que a empresa R F Estofados Ltda, CNPJ 06.138.9740001-12., com sede a Rua Ermínio Mota Pinto, SN, Loteamento Condomínio Industrial, Lote B Quadra 1, Condomínio Industrial, Cep. 28.860-000 prestou serviços a Fabio Mouzer da Silva, CPF 149.191.147-35.

Serviços: Reforma de estofados (jogo de sofá, cadeira do papai, sofá retrátil, puf e cabeceira de cama).

Registra-se que o serviço acima apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, sendo bem-sucedida quanto ao cumprimento de prazos, especificações, qualidade e quantidades.

Por ser verdade, firmo o presente.

Casimiro de abreu, 14 de dezembro de 2023.

Fabio Mouzer da Silva

Fabio Mouzer da Silva



ERICA DA S. BIEBE RODRIGUES
ESCREVENTE
Matr 94/17015